

QUESTÃO 24.

Situação: Improcedente

RECURSO:

O recorrente afirma que “a resposta certa seria a letra B e não a letra A”, argumentando que o Legislativo, Executivo e Judiciário são poderes equiparados e independentes, não havendo nenhum que se sobressaia sobre os outros no tocante a responsabilidades ou direitos.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece procedência, pois, o enunciado da questão é expresso em perguntar sobre os “Poderes Municipais” e não existe Judiciário Municipal.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográfica:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional.

QUESTÃO 25.

Situação: Improcedente

RECURSO:

A mencionada questão teve dois recursos.

No primeiro o recorrente alega, em síntese, que há uma dubiedade entre o comando e o enunciado da questão o que teria impossibilitado os candidatos de analisarem a resposta correta.

No segundo, o recorrente afirma que há um erro ortográfico na palavra “munícipes”, sendo correto a palavra “município” e que o suposto erro ortográfico o levou a assinalar outra alternativa que não a correta.

JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem procedência.

Quanto ao primeiro recurso, o enunciado da questão é muito claro em pedir para assinalar a alternativa CORRETA, e é completada solicitando que o candidato assinale a alternativa que, de acordo com a Lei

Orgânica de Porto Nacional, contém um “PRINCIPIO” do referido Município. O texto está de acordo com as regras da norma culta da língua portuguesa e o enunciado deixa claro que o candidato deveria assinalar a alternativa contendo um “Princípio”, sem dar margem a interpretações diferentes.

Quanto ao segundo recurso, a palavra “municípes” está escrita e acentuada de forma correta, se referindo às pessoas de um determinado município.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

Fonte Bibliográfica:

Art. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional.

QUESTÃO 26.

Situação: Improcedente

RECURSO:

A mencionada questão teve dois recursos.

No primeiro o recorrente alega, em síntese, que a alternativa “B” também estaria correta, pois, de acordo com o seu ponto de vista, empregado público e funcionário público são a mesma coisa.

No segundo, o recorrente afirma que a substituição da “vírgula” pela conjunção “e”, no item III, entre as palavras acréscimo e correspondente, teria alterado o sentido do texto legal.

JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem procedência.

Quanto ao primeiro recurso, existe diferença entre funcionário público e empregado público e seus conceitos estão dispostos nos incisos II e IV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, deixando os itens I e II da prova incorretos e consequentemente o a alternativa “B” como a única correta.

Quanto ao segundo recurso, embora no texto original da lei exista uma “vírgula” separando as palavras acréscimo e correspondente, o texto apresentado no item III da mencionada questão não comprometeu a interpretação da resposta correta.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

Fonte Bibliográfica:

Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional.

QUESTÃO 28.

Situação: Improcedente

RECURSO:

O recorrente traz em seu recurso a citação de um artigo e na bibliografia utilizada menciona supostos títulos acadêmicos que obteve.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece procedência. Pois o artigo citado pelo recorrente é o “artigo 33”, mas o texto é do “artigo 43” da Lei.

Ademais, o recorrente não traz nenhuma justificativa ou mesmo faz qualquer pedido de anulação de questão ou alteração de gabarito em seu recurso.

Por fim, o recorrente infringe o 8.6.2 do edital, identificando-se através da citação dos títulos acadêmicos que possui.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográfica:

Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional.

QUESTÃO 30.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Foram interpostos dois recursos quanto a esta questão.

No primeiro o recorrente traz que: “A letra D no meu ponto de vista está correta pois todas as opções apresentadas segundo a legislação é proibido a todos os funcionários.”

No segundo, o recorrente alega, em síntese que não existe no estatuto norma autorizativa para que o servidor possa ser quotista ou acionista de sociedade empresária que venha a contratar com o poder público municipal.

JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem procedência.

Quanto ao primeiro, o recurso não atende o exigido no item 8.6.2 do edital, não apresentando justificativa ou bibliografia, apenas traz seu ponto de vista.

Quanto ao segundo recurso, o enunciado da questão se refere aos atos proibidos ao servidor público do município, sendo que, os atos trazidos nos itens I, III e IV da questão estão expressamente proibidos nos incisos do art. 120 do Estatuto. A atividade de cotista ou acionista de sociedade empresarial são atos da vida privada de uma pessoa. Quando a atividade, ainda que da vida privada, não seja compatível com a função pública, deve estar expressa em lei, como é o caso da única previsão legal que proíbe ser gerente ou participar da administração de estabelecimento que mantenha transação com o município. Por consequência, o servidor ser mero acionista de uma empresa, não a impossibilita de contratar com o município.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

Fonte Bibliográfica:

Art. 120 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Porto Nacional, Lei nº 1.435/94.